

Zimbra

pregaoeletronico@gaspar.sc.gov.br

**RECURSO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2020**

**De :** marcele viegas  
<marcele.viegas@vmimedica.com.br>

Ter, 15 de set de 2020 16:58

📎 8 anexos

**Assunto :** RECURSO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO N°  
033/2020

**Para :** pregaoeletronico@gaspar.sc.gov.br

**Cc :** 'LEANDRO DA SILVA GORGES'  
<leandro.yelo@hotmail.com>

Prezado, boa tarde.

Tudo bem?

A empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, vem através deste apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO referente ao Pregão Eletrônico nº 033/2020.

**Peço por gentileza que confirme o recebimento deste e-mail.**

-

Obrigada e ficamos à disposição!

“Onde há vontade, há chance de dar certo.”

Atenciosamente,

*Best regards,*

**Marcele Viegas**

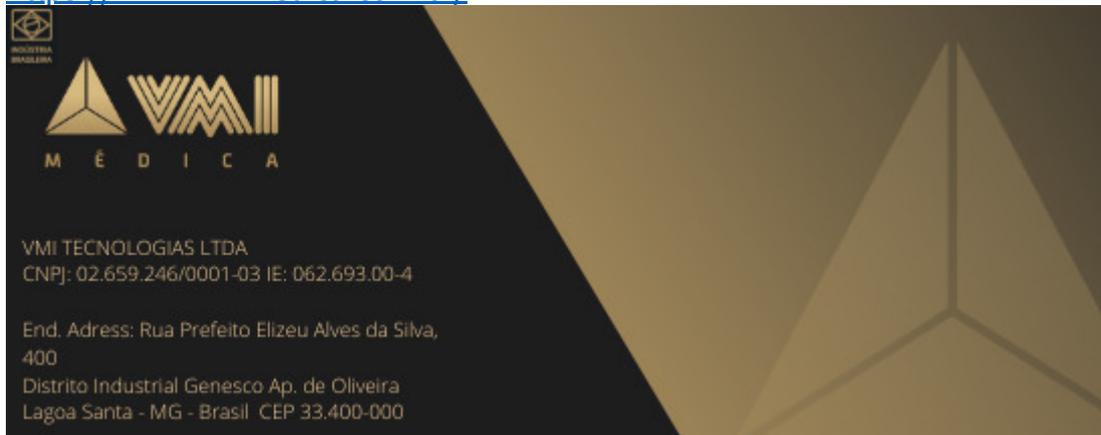
Analista Comercial

*Commercial Analyst*

+ 55 31 3370-3750 Ramal 2007 | +55 31 9 7132-4226

[marcele.viegas@vmimedica.com.br](mailto:marcele.viegas@vmimedica.com.br)

<https://www.vmimedica.com.br/>





**RECURSO.pdf**

877 KB



**2018.26.12 - 12\_ALTERAÇÃO\_VMI TECNOLOGIAS LTDA\_REGISTRADA.pdf**

262 KB



**PROCURAÇÃO PÚBLICA - MARCELE.pdf**

750 KB



**RG - MARCELE PEREIRA VIEGAS.pdf**

247 KB



**RG - OTAVIO VIEGAS.pdf**

258 KB



**RG - SILVIA MORAES.pdf**

260 KB

---

**AO MUNICÍPIO DE GASPAR**

**AO ILMO. PREGOEIRO SR. ALAN VIEIRA**

**REF.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2020**

A **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, ora Recorrente, sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, situada a Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa – Minas Gerais, CEP: 33.400-000, considerando sua participação no certame em epígrafe vem, tempestivamente, com fulcro no art. 26 do Decreto nº 5.450/05, bem como pela Lei 8.666/93 art. 109, inciso I, na condição de licitante, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, face da decisão que declarou a **JARAGUA MERCANTIL - EIRELI**, Recorrida, vencedora do item nº 02, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### **I – DA SINOPSE DA COTAÇÃO:**

A Recorrente é uma empresa nacional especializada e atuante no mercado médico-hospitalar, oferecendo as melhores soluções tecnológicas para a saúde, além da manutenção e reparação de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação, com sedes independentes espalhadas pelo Brasil.

Assim, interessou-se em participar da disputa do item 02 do Pregão Eletrônico Nº 033/2020, que tem como objeto o fornecimento de equipamento no Edital e seus anexos.

A cotação foi efetivamente aberta, em data e hora estabelecidas no Edital, e encerrada as análises das propostas vencedora a Recorrida designada Jaragua.

Ocorre que, apesar do amplo conhecimento da equipe responsável pela análise dos equipamentos ofertados, esta não foi justa em sua análise ao aceitar que a Recorrida com sua oferta atende tecnicamente às especificações do edital o qual é uma inverdade conforme comprovaremos adiante.

#### **II – ITEM 2 – RAIOS-X FIXO DIGITAL – JULGAMENTO OBJETIVO DAS PROPOSTAS:**

Conforme se depreende do texto editalício, no Anexo I – Especificações do Objeto é licitado um Aparelho de Raios-X Fixo Digital conforme reprodução das características técnicas apresentadas abaixo:



Item	Unidade de Medida / Descrição	Quantidade
02	<p>Unidade Aparelho de Raio X</p> <p>Gerador: - Microprocessado de alta frequência; - Potência nominal de pelo menos 50 KW;</p>	01

<p>- Tensão variável de pelo menos 40 a 125 KV; - Controle automático de exposição radiográfica (AEC); - Corrente variável de pelo menos 500 mA; - <b>Tempo mínimo de exposição: 0,005 a 5s ou inferior</b>, com mAs variável na faixa de 0,5 mAs a 500 mAs ou maior; - Alimentação: 380/ 400 Volts trifásico - 60 Hz.</p> <p>Tubo de raios-x: - Foco fino de 0,6 mm, foco grosso de 1,5 mm; - Potência do tubo em foco fino / foco grosso de 18/ 50 KW ou maior; - Capacidade térmica do anodo de 150 KHU ou maior; - Anodo de alta rotação.</p> <p>Colimador: - Colimador manual ou automático; - Lâmpada de LED ou Halógena de no mínimo 150 lux e temporizador de no mínimo 30 segundos.</p> <p>Estativa porta emissor: - Coluna com deslocamento longitudinal de no mínimo 130 cm; - Deslocamento vertical do tubo de raios-x de no mínimo 160 cm; - Rotação do tubo sobre eixo horizontal de +/-90 graus com travas em 0 graus, +/- 90 graus.</p> <p>Diafragma luminoso com colimação manual ou automática. Sistema de freios eletromagnéticos. Rotação da coluna do tubo de raio-x pelo menos +/- 90°.</p> <p>Mesa: Mesa Bucky com tampo flutuante montada no chão, com dimensões de no mínimo 200 x 75 cm. - Deslocamento longitudinal mínimo de 60 cm; - Altura da mesa de no máximo 80 cm; - Deslocamento lateral transversal de no mínimo 20 cm; - Sistema de freios eletromagnéticos; - Grade antidifusora do Bucky; - Peso suportado de no mínimo 200 kg.</p> <p>Bucky Mural: - Deslocamento vertical referenciado no centro da grade entre 61 cm e 160 cm a partir do chão aproximadamente; - Sistema de freio mecânico ou eletromagnético; - Grade antidifusora do Bucky compatível com sistema DR; - Distância foco-filme variável 100/140 cm ou 180 cm..</p> <p>Detector: - Uma unidade de detector plano com dimensões aproximadamente 35 x 43 cm; - Detector com fio ou sem fio (móvel), que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas; - Matriz ativa de aproximadamente 2800 x 2300 e 6 milhões de pixels; - Profundidade da imagem pós-processada de no mínimo 16 bits; - Tamanho máximo do pixel de 150 micrômetros; - Cintilador de Gadolínio ou Cintilador Iodeto de Césio.</p> <p>Estação de Trabalho (CPU)</p>	
---	--



<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estação de trabalho com alto desempenho;</li> <li>- 01 monitor de alta resolução com no mínimo 19 polegadas;</li> <li>- Imagens radiográficas em formato DICOM 3.0;</li> <li>- Placa de rede tipo Ethernet;</li> <li>- Software de aquisição e gerenciamento das imagens digitais;</li> <li>- Memória RAM de no mínimo 2GHZ;</li> <li>- Armazenamento de pelo menos 1000 imagens no disco rígido;</li> <li>- Possibilidade de harmonização de imagem;</li> <li>- Funcionalidades DICOM Send, DICOM Print e DicomWorklist;</li> <li>- Registro de paciente de forma automática e manual;</li> <li>- Gerenciamento dos dados e imagens do paciente;</li> <li>- Aquisição e pós-processamento: Seleção de parâmetros do gerador, parametrização do pré-processamento de imagens; Visualização de marcadores de imagem. Funções de processamento de imagens: rotação, inversão, zoom, janela, filtro, anotações. Documentação e arquivo, distribuição automática de dados configuráveis pelo usuário. Sistema/Software de compensação de densidades; Inversão positivo/negativo; Medidas de distância e ângulo; Anotações sobre a imagem.</li> </ul> <p>Garantia:  <b>36 (trinta e seis) meses de garantia</b> completo, incluindo mão-de-obra e peças.</p> <p>Treinamento/ Aplicação: Mínimo 8 horas de treinamento.</p>	
--	--

Apontaremos antes de mais nada, a inconsistência da proposta da recorrida em relação a exigência do edital, vejamos:

<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Estação de trabalho com alto desempenho;</b></li> <li>- 01 monitor de alta resolução com no mínimo 19 polegadas;</li> <li>- Imagens radiográficas em formato DICOM 3.0;</li> <li>- Placa de rede tipo Ethernet;</li> <li>- Software de aquisição e gerenciamento das imagens digitais;</li> <li>- Memória RAM de no mínimo 2GHZ;</li> <li>- Armazenamento de pelo menos 1000 imagens no disco rígido;</li> <li>- Possibilidade de harmonização de imagem;</li> <li>- Funcionalidades DICOM Send, DICOM Print e DicomWorklist;</li> <li>- Registro de paciente de forma automática e manual;</li> <li>- Gerenciamento dos dados e imagens do paciente;</li> <li>- <b>Aquisição e pós-processamento: Seleção de parâmetros do gerador, parametrização do pré-processamento de imagens;</b> Visualização de marcadores de imagem. Funções de processamento de imagens: rotação, inversão, zoom, janela, filtro, anotações. Documentação e arquivo, distribuição automática de dados configuráveis pelo usuário. Sistema/Software de compensação de densidades; Inversão positivo/negativo; Medidas de distância e ângulo; Anotações sobre a imagem.</li> </ul>	
---	--

*Extraído da página 8 – Anexo I – Especificações do Objeto*

As especificações técnicas do edital são clara quanto a obrigatoriedade do equipamento a ser adquirido ter a função dos parâmetros radiológicos selecionáveis diretamente na estação de trabalho, a recorrida tentando ludibriar essa comissão usa de artifício tenebroso alegando que seu software permite realizar tal função, mas não afirma que o mesma faz tal função. Não afirma porque o mesmo não o faz. Vejamos o trecho da proposta onde está em fita o artifício.

De tal forma que em breve análise feita aos catálogos ofertados pela Recorrida nesta oportunidade encontra-se a seguinte condição de operação:



## **Conjunto Radiológico Alta Frequência** **SH630-HF** **Tecnologia e Qualidade em Imagem**



Restando claro a incapacidade do ofertado em realizar o que a administração solicita, além deste ponto visual, existe outro fator que corrobora tal alegação, o equipamento ofertado apresenta dois registros diferentes, sendo estes um deles para o equipamento de raios-x e o outro para os detectores digitais separadamente, senão vejamos:



Detalhes do Produto			
Nome da Empresa	novomédica comercio importação e exportação ltda		
CNPJ	00.846.380/0001-80	Autorização	1.03.325-1
Produto	PIXX		

Modelo Produto Médico
PIXX 1212
PIXX 1417
PIXX 1717

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

Nome Técnico	Digitalizador de Imagens Radiograficas
Registro	10332510018
Processo	25351.048745/2017-06
Fabricante Legal	• FABRICANTE: PIXXGEN CORPORATION - CORÉIA DO SUL
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

*Registro Detector Digital.*

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa	SHR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA		
CNPJ	07.404.885/0001-33	Autorização	8.03.832-0
Produto	Conjunto Radiologico SHR		

Modelo Produto Médico
SH 630-HF

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

Nome Técnico	Conjunto Radiologico Fixo
Registro	80383200002
Processo	25351.391978/2020-72
Fabricante Legal	• FABRICANTE: SHR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
Classificação de Risco	III - ALTO RISCO
Vencimento do Registro	28/05/2021

*Registro Equipamento de Raios-X.*



Tão forte é o fato que não faz que equipamento totalmente digitais não precisam de painel de comando, pois o painel de comando está embutido na interface computacional que é o cerne dessa questão e o objetivo da exigência na aquisição pois trata-se de tecnologia de ponta em radiologia, o caracteriza equipamento totalmente integrado.

Outro ponto que corrobora com nossa alegação é que se assim fosse o produto ofertado pela Recorrida não necessitaria de painel comando. Entretanto, resta claro em sua proposta e documentação complementar que ajustes dos parâmetros radiológicos são ajustados em mesa de comando, conforme já exposto em imagens acima elencadas

Vale frisar que a não integração entre o gerador, a estação de trabalho e o detector digital submetem ao paciente um pequeno excesso na dosagem de radiação não ionizante, que pode ser evitada e que acreditamos ser também alvo da contratação desta administração.

Pelo princípio que norteia a vinculação ao instrumento convocatório deveria ter sido desclassificada pelo não atendimento à exigência obrigatória, mas ao contrário foi habilitada e declarada vencedora.

O ponto principal a ser observado nessa concorrência é a a seleção de parâmetros kv, mA, tempo e/ou mAs obrigatoriamente serem feitas na estação de trabalho do conjunto radiológico e o aparelho da Recorrida não possuir tais funções.

O art. 3º da Lei 8666/93 estabelece que a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e, em especial, à vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Ademais, é de notório conhecimento que ao participar de um procedimento licitatório, qualquer participante deverá se responsabilizar, formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e a da Recorrida fere gravemente com a verdade, com a finalidade pura e simples de embaçar as vistas dos responsáveis pela análise laureando sua proposta como se o equipamento digital fosse.

É dever do particular formular propostas sérias, firmes e concretas, assim como fora detalhada na proposta desta Recorrente, em total acordo com o edital.

Nobre Responsável pela Cotação Prévia, classificar a proposta da Recorrida e declara-la vencedora desta cotação, fere de morte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois esta não propôs equipamento em pleno acordo com as exigências técnicas do Termo de Referência.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.



Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, **ao qual se acha estritamente vinculada**.*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*[...]*

*XI - a **vinculação ao edital de licitação** ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; [grifos acrescidos]*

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.:

*“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).*

*Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados*



*apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.*

*Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.*

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho, in CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.:

*A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.*

*O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.*

*Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.*

*Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.”*

Como bem destaca Fernanda Marinela, in MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. **Direito Administrativo**. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

*“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.*



Certo é que, à Administração Pública, também é vedada a oferta de vantagens, devendo se ater estritamente às regras de seleção aos critérios fixados no Edital do certame.

Certo é que a Recorrida não atende em tudo as exigências do instrumento convocatório, e seria muito justa sua desclassificação.

Face ao exposto, é de clareza solar que mantida a decisão que declarou a Recorrida vencedora do certame, estar-se-á ferindo de morte os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, ao da competitividade, da isonomia de igualdade de oportunidades, da legalidade, sendo necessária a imediata reavaliação técnica da proposta, manual e documentação complementar da Recorrida, até mesmo diligenciar um equipamento em funcionamento para comprovar sua reprovação e conseqüente retorno a fase anterior do processo licitatório.

Logo, é concluso que adjudicação da Recorrida não poderá de forma alguma prosperar uma vez que está demonstrado que a proposta apresentada não cumpre a exigência sobretudo finalidade do edital, muito pelo contrário, o produto descumpra obrigatoriedade séria conforme comprovado.

### III- DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem respeitosamente perante V.Sa., para melhor atender ao interesse público, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, à legalidade, isonomia, igualdade de oportunidades e julgamento objetivo, que seja anulada a decisão que declarou a Recorrida vencedora do item 02 do Edital e posteriores atos.

Outrossim, restando entendimento diverso, requer a remessa imediata dos autos à Autoridade Superior, para apreciação deste pleito.

Lagoa Santa (MG), 15 de setembro de 2020.

**MARCELE PEREIRA**  
**VIEGAS:10110042**  
**670**

Assinado de forma digital  
por MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042670  
Dados: 2020.09.15 16:55:12  
-03'00'

02.659.246/0001-03  
VMI TECNOLOGIAS LTDA  
Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400  
Distrito Industrial G. A. de Oliveira  
CEP: 33.400-000  
LAGOA SANTA - MG

**VMI TECNOLOGIAS LTDA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205490757

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VMI TECNOLOGIAS LTDA.  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183347243641

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

LAGOA SANTA

Local

21 Dezembro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

\_\_\_\_\_  
 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7109317 em 26/12/2018 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 186364792 - 21/12/2018. Autenticação: 407D6738C1C1758445F3EF11CB9A4501D74FB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/636.479-2 e o código de segurança WHH7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/636.479-2	J183347243641	21/12/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
264.994.446-34	SILVIA CARVALHO DE MORAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**VMI TECNOLOGIAS LTDA**  
**DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 02.659.246/0001-03**  
**NIRE: 3120549075-7 em 29.07.1998**

**OTAVIO VIEGAS**, brasileiro, empresário, nascido em 20/11/1949, divorciado, com endereço Avenida Getúlio Vargas nº 2.212 bairro Joana D'arc Lagoa Santa/MG CEP: 33.400-000 portador da carteira de identidade nº M-434. 407 SSP/MG e do CPF nº 131.607.376-91 e

**PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida Avenida Getúlio Vargas nº 2.212 bairro Joana D'arc Lagoa Santa/MG CEP 33.400-000 registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120824175-8 em 08/09/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.328.635/0001-76, neste ato representado por sua sócia administradora **SÍLVIA CARVALHO DE MORAES**, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 19/09/1957, com escritório na Avenida Getúlio Vargas , nº 2.212 bairro Joana D'arc, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000 , portadora da Carteira de Identidade nº M-753.323, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 264.994.446-34, devidamente qualifica.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada "**VMI TECNOLOGIAS LTDA.**", com A sede da sociedade Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Lagoa Santa/MG CEP 33.400-000, Inscrita no CNPJ/MF sob numero 02.659.246/0001-03 e atos constitutivos arquivado na Junta Comercial de Minas Gerais de registro numero 3120549075-7 em 29 de julho de 1998.

Resolvem promover a alteração contratual ao mencionado contrato social, mediante as estipulações discutidas, aceitas de forma unânime e a seguir outorgadas, sendo dispensada a realização de prévia reunião de quotistas em virtude de todos os sócios decidirem, por escrito sobre objeto de tal reunião, nos termos do dispostos no § 3º do artigo 1.072 da Lei 10.406/2002 código civil.

**Primeira Alteração: O CAPITAL SOCIAL**

Os sócios ambos devidamente já qualificados decidem, por unanimidade, aumentar o capital social da Sociedade que era \$ 4.331.117,00 (quatro milhões trezentos e trinta um mil e setecentos e trinta e três reais), dividido em 4.331.117 (quatro milhões trezentos e trinta um mil e setecentos e trinta e três) quotas no valor R\$1,00 (Um real) cada, para R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos reais), dividido em 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil) quotas no valor R\$1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País.

O Capital Social da empresa passa a ter a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL	%
OTAVIO VIEGAS	7.500.000	R\$ 7.500.000,00	60,00%
PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	40,00%
<b>TOTAL</b>	<b>12.500.000</b>	<b>R\$ 12.500.000,00</b>	<b>100,00%</b>



## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Diante das modificações tratadas neste instrumento, os sócios deliberam a consolidação dos atos constitutivos de conformidade com as disposições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMIRA DA DENOMINAÇÃO EMPRESÁRIA, SEDE E OBJETO SOCIAL**

1 – A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com a denominação de **VMI Tecnologias Ltda** é regida por esta alteração contratual e pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de janeiro de 2002;

2 – Com sede Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Lagoa Santa/MG CEP 33.400-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, que detenham no mínimo (3/4) três quartos do capital social;

3 – A sociedade tem por objeto social:

1. Fabricação, montagem, importação, exportação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de produtos e equipamentos odontológicos, hospitalares, veterinária, elétrica, eletrônica, mecânica, eletromecânica, seus acessórios e componentes, aplicativos e sistemas, software de manutenção preventiva e corretiva, treinamento, reparos e reformas, assessoria técnica, e, ainda, assessoria comercial e/ou administrativa, consultoria, informatização, operação e assistência técnica.

2. Representação técnica e/ou comercial por conta de terceiros e locação de bens e imóveis.

3. Prestação de serviço de instalação, implantação, montagem, manutenção, manutenção preventiva e corretiva, treinamento, reparos e reformas, assessoria técnica, assessoria comercial, assessoria administrativa, consultoria, informatização, operação e assistência técnica em aparelhos e equipamentos de diagnóstico por imagem, odontológico hospitalares, laboratoriais, software, aplicativos, sistema e semelhantes, inclusive material eletrônico, em aparelhos e equipamentos de raio-x de pequeno, médio e grande porte, tipo scanner, de detectores de metais, de equipamentos para testes não destrutivos.

4. Desenvolvimento de projetos para unidades de atendimento médico-hospitalar e serviço de caráter comunitário e social.

5. Industrialização por encomenda e industrialização por conta e ordem de terceiro

4 – A sociedade tem o prazo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em 29/07/1998, encerrando seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO CAPITAL SOCIAL E DAS COTAS SOCIAIS**

1 – O capital social no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos reais), dividido em 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil) quotas no valor R\$1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, ficando doravante distribuído da seguinte forma:



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL	%
OTAVIO VIEGAS	7.500.000	R\$ 7.500.000,00	60,00%
PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	40,00%
<b>TOTAL</b>	<b>12.500.000</b>	<b>R\$ 12.500.000,00</b>	<b>100,00%</b>

2 – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

3 – As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade;

4 – As cotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização dos sócios que detenham no mínimo (3/4) três quartos do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula terceira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA CESSAO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERENCIA**

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas cotas no todo ou em parte, sem o consentimento do outro sócio, que terá preferência absoluta para adquiri-las em comum ou indicação de terceiro cessionário.

1 – A oferta deverá ser feita pessoalmente ao outro sócio, por escrito, com menção clara do preço e demais condições, cabendo ao destinatário pronunciar-se a respeito no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais poderá o interessado livremente alienar suas cotas.

### **CLÁUSULA QUARTA DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

A administração da sociedade caberá ao sócio **OTAVIO VIEGAS** ou a **SÍLVIA CARVALHO DE MORAES**, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, enfim tudo o que for necessário à gestão da mesma, assinando sempre da mesma forma que subscreve este instrumento.

1 – Embora autorizado o sócio, **OTÁVIO VIEGAS** ou a **SÍLVIA CARVALHO DE MORAES**, fazer uso do nome empresarial, fica vedado, entretanto, a sua utilização em atividades estranhas ao interesse social, quais sejam, fianças, avais, endossos e aceite de todo e qualquer título a favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista, seja em favor de terceiros.

2 – Somente o sócio **OTÁVIO VIEGAS** prestará serviços à sociedade e receberá um pro labore mensal, fixado em reunião entre os sócios, levada a débito de despesas administrativas da Sociedade.

### **CLAUSULA QUINTA DAS REUNIÕES DE COTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES**

1 – Ao término de cada exercício social em 31 dezembro os sócios procederão à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



2 – Em reunião anual dos sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos sócios, a constituição de reservas dos lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis após a constituição de reservas e participações serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital.

3 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão quando prestarão contas justificadas da administração, podendo ou não as contas apresentadas serem aprovadas.

#### **CLAUSULA SEXTA DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer de seus sócios, podendo, com a anuência do sócio remanescente, ser admitido na sociedade o sucessor detentor da titularidade das quotas patrimoniais.

1 – Em caso de discordância do sócio remanescente, no caso previsto no caput, ou no caso de utilizar a faculdade prevista no art. 1.029 da Lei 10.406 de 10/01/2002, a sociedade levantará balanço especial na data do evento, o qual deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias. Este balanço, ou do ultimo exercício se dentro do prazo retro, será procedido de uma avaliação técnica de todos os ativos da sociedade, devendo ser observadas na elaboração do mesmo, todas as provisões e reservas admitidas pela legislação fiscal e comercial.

2 – O herdeiro do sócio falecido deverá em 15 (quinze) dias da apresentação do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser integrado ou não à sociedade, sucedendo-o nos direitos e obrigações. Caso não exerça esta faculdade no prazo estabelecido, ou não haja concordância dos sócios remanescentes, receberá todos os seus haveres apurados no balanço especial, a que se referiu o item 1 desta cláusula, em 24( vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira delas em 120 ( cento e vinte) dias da data do aludido balanço, acrescidas ainda de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

3 – Na hipótese de interdição de quaisquer sócios, persistirá ele no quadro social, cabendo ao curador nomeado substituí-lo em todos os atos, vedado o exercício de cargo de direção, sem aquiescência do outro sócio.

4 – Fica estabelecido que, caso seja apurado prejuízo no balanço especial, este será deduzido dos créditos existentes, proporcionalmente às cotas de cada sócio.

5 – No caso de restar apenas um dos sócios no quadro social, deverá a sociedade ter o ingresso de novo sócio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO DESIMPEDIMENTO**

Os sócios subscritos das cotas do capital social declaram, sob as penas da lei, e em especial ao que dispõe o art 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406 de 10/01/2002, que não estão impedidos nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, ou incapacidade superveniente, estando exercendo plenamente os seus direitos civis, inclusive de personalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS OMISSÕES**

Nas omissões deste contrato e em casos não previstos na disciplina legal rege a sociedade limitadas, esta sociedade terá regência subsidiária pelo Capítulo I das Sociedades Simples do Novo Código Civil.



## **CLÁUSULA NONA DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

Lagoa Santa, 10 de dezembro de 2018.

**OTAVIO VIEGAS**  
CPF nº 131.607.376-9  
Sócio Administrador

**PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ sob o nº 10.328.635/0001-76  
**SÍLVIA CARVALHO DE MORAES**  
CPF nº 264.994.446-34





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

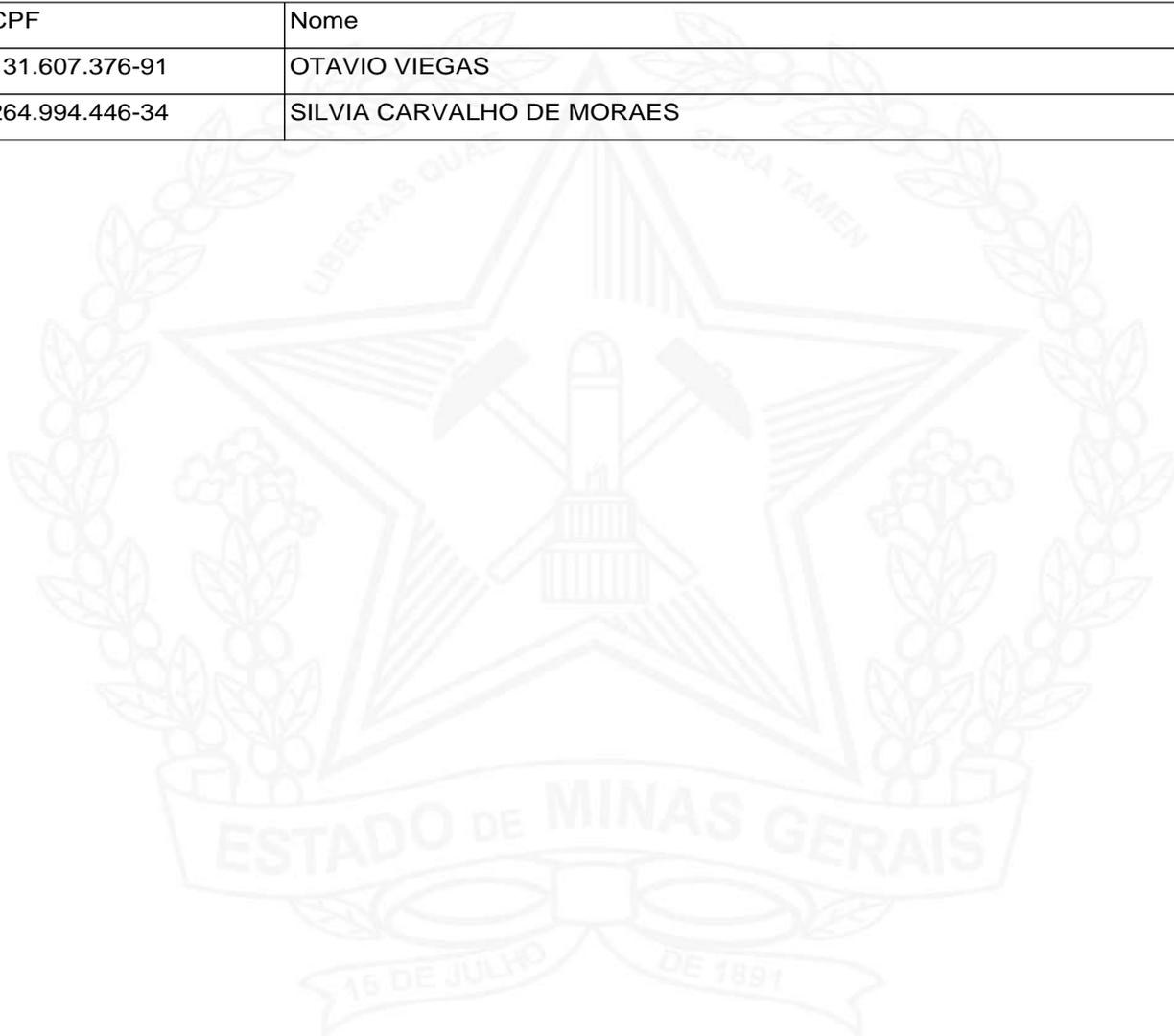
## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/636.479-2	J183347243641	21/12/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
264.994.446-34	SILVIA CARVALHO DE MORAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., de nire 3120549075-7 e protocolado sob o número 18/636.479-2 em 21/12/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7109317, em 26/12/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
264.994.446-34	SILVIA CARVALHO DE MORAES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
264.994.446-34	SILVIA CARVALHO DE MORAES

Belo Horizonte. Quarta-feira, 26 de Dezembro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7109317 em 26/12/2018 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 186364792 - 21/12/2018. Autenticação: 407D6738C1C1758445F3EF11CB9A4501D74FB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/636.479-2 e o código de segurança WHH7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/10



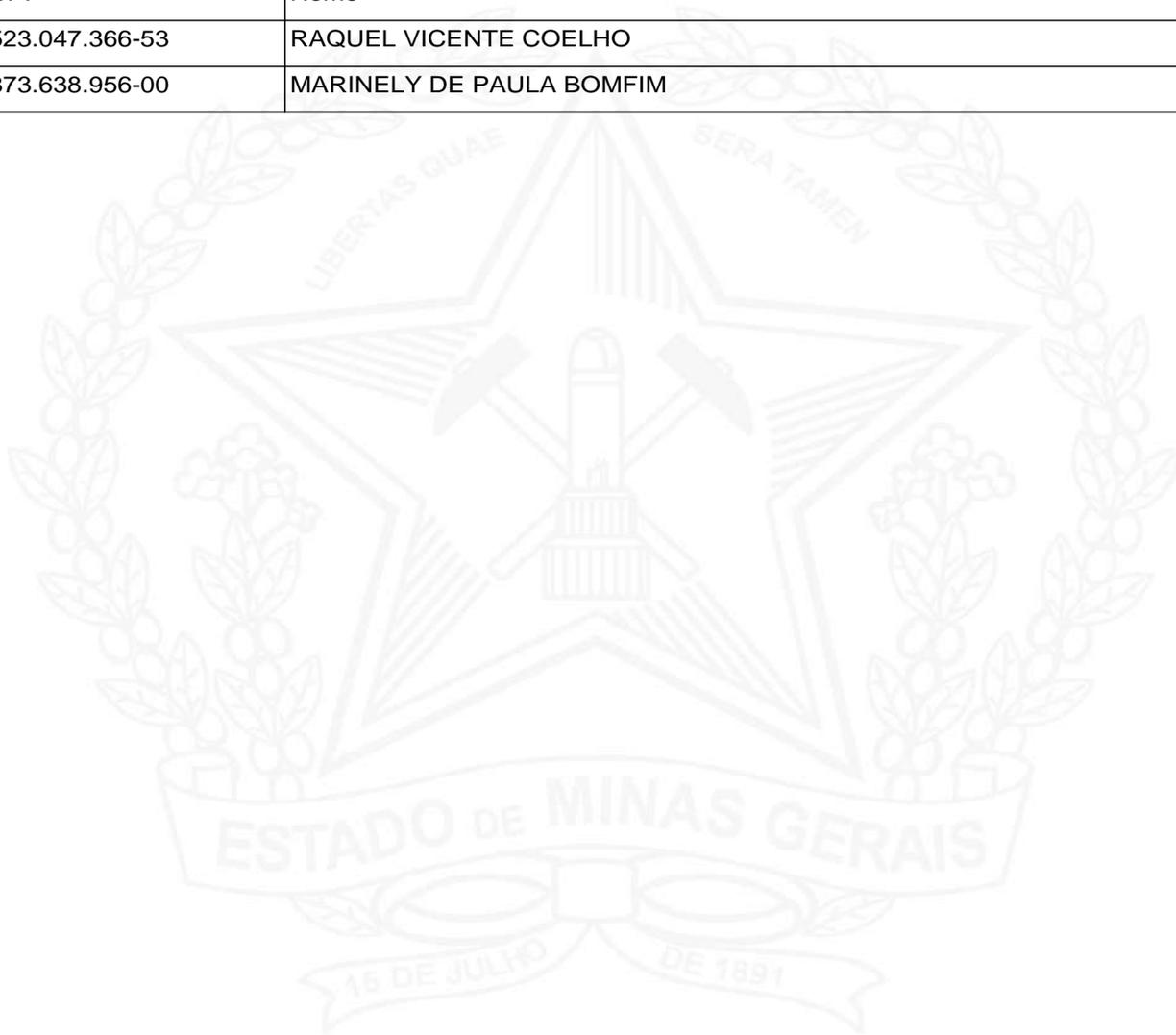
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Quarta-feira, 26 de Dezembro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7109317 em 26/12/2018 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 186364792 - 21/12/2018. Autenticação: 407D6738C1C1758445F3EF11CB9A4501D74FB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/636.479-2 e o código de segurança WHH7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/07/2020 15:31:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 88413007204406299014-1 88413007204406299014-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5cbd89891118e6a63f98e0274e5c2f843e69436bdd791a5c90ee97778fbb1a346e93caa7a21ac3def91a7cd291b7a2886e88ec1459f337d5bea6353f8bff8026



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.879-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 150 - Bairro: São Tiago - CEP: 30130-000 - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3246-5000 - Fax: (31) 3246-5111

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 86412008181734060286-1; Data: 20/08/2018 17:36:49**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ28011-80RO;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Vilber da Minda Cavalcanti  
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




018181734060286-1

*Marcelle Pereira Viegas*  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-16.725.959 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/11/2013

NOME MARCELE PEREIRA VIEGAS

FILIAÇÃO MARCELO VIEGAS MARISTELA DE JESUS PEREIRA

NATURALIDADE SANTA LUZIA-MG DATA DE NASCIMENTO 18/10/1995

DOC. ORIGEM NASC. LV-14 FL-165

CPF 101100426-70

PIC-1847 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA

LEI Nº 7.176 DE 29/08/83

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/08/2020 08:29:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 88412008181734060288-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19d2a0189746c0ad8cd4205fd61fc55c72d41961de14e446973bd7ce541836a6c75c30a515f3d252fc316e88ec1459f337d5bea6353f8bff8026



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Das Esculturas - João Pessoa/PB - CEP 58031-000 - www.cartorioazvedobastos.pb.jus.br - Tel: (33) 3244-5004 - Fax: (33) 3244-9484

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 88412404181446330152-1; Data: 24/04/2018 14:48:46**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU82494-Q7JQ;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *Otavio Viegas*  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL FIG-434.407 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/02/2016

NOME OTAVIO VIEGAS

FILIAÇÃO SANTOS VIEGAS  
 CONCEICAO DE ABREU VIEGAS

NATURALIDADE BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 20/11/1949

D.O.C. ORIGEM CAS. AV. DIV LV-8 FL-63

BELO HORIZONTE-MG

CPF 131607376-91

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO  
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/08/2020 08:20:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 88412404181446330152-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19d2a0189746c0ad8cd48024f66fda5ac576028b0496ea9786b44e35b0c231e6e3980a841fcb7c  
21161b6e88ec1459f337d5bea6353f8bff8026



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Das Esculturas - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.cartorioazvedobastos.pb.gov.br - Tel: (83) 3244-5004 - Fax: (83) 3244-9484

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 88412404181446330077-1; Data: 24/04/2018 14:48:40**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU82493-5SS2;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
 Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



*Silvia Carvalho de Moraes*  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-753.323 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/03/2016

NOME SILVIA CARVALHO DE MORAES

FILIAÇÃO RAUL GONCALVES DE M SOBRINHO  
 ODETE SAAR DE MORAES

NATURALIDADE TOMBOIS-MG DATA DE NASCIMENTO 19/9/1957

DOC.ORIGEM NASC. LV-42 FL-197  
 TOMBOIS-MG

CPF 264994446-34

PII-1281 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO  
 ASSINATURA DO DIRETOR 2.ª VTA

LEI N°7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/08/2020 08:19:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 88412404181446330077-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19d2a0189746c0ad8cd41ef6868cb34bd8df85f779fa610ff2f2c46f2081db30b42ce9283951606e56796e88ec1459f337d5bea6353f8bff8026



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

